



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 153782/2019

PA COPAM Nº: 28714/2011/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

CNPJ: 17005653000166

EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) - Prefeitura Municipal de Belo Oriente

CNPJ: 17005653000166

MUNICÍPIO: Belo Oriente/MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Miriam Aparecida Roque
Gleiciane Menezes de Souza

REGISTRO:

CREA-MG 212008
CREA-MG 234032/P

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

De acordo:
Vinicius Valadares de Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº153782 /2019

O empreendimento Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) - Prefeitura Municipal de Belo Oriente encontra-se instalado na Zona Urbana do município de Belo Oriente/MG. O empreendimento iniciou suas atividades em 06/06/2012 tendo Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02765/2012 vigente até 2016. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 28/09/2018 processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado RAS Nº28714/2011/002/2018.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental "Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação "F-05-18-0, sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental tem como coordenada geográfica Latitude. 19° 17' 51,44" e Longitude 42° 21' 40,2", estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio- UPGRH DO3, em região onde há predominância de atividades agropecuárias, remanescentes florestais e silvicultura. A área concedida para atividade do aterro é de 2,72 ha e área útil de 1,78 ha.

Quanto aos critérios locacionais e fatores de restrição/vedação foram informados a não incidência de nenhum dos critérios e ou fatores definidos pela DN COPAM 217/2017. Sendo estes dados constatados na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Foi informado que o empreendimento não realizará intervenção em área de preservação permanente supressão de vegetação nativa e ou corte de árvores isoladas. O uso da água será da concessionária local para a aspersão de vias. A área do empreendimento apresenta topografia plana, com baixa declividade e permeabilidade o que dificulta a contaminação do lençol freático.

O empreendimento possui capacidade de 145m³/dia para resíduos da construção civil (classe A). O resíduos gerados no município são encaminhados para o aterro, depositados no local de maior declividade e a seguir o trator esteira distribui e compacta o resíduo.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: geração de focos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos.

Os processos erosivos provocados pela disposição dos solos serão mitigados com sistema de drenagem da água pluvial através de canaletas para o direcionamento das águas pluviais para caixas de contenção /decantação com a finalidade de reter partículas sólidas e diminuir a velocidade da água evitando a erosão e possíveis contaminação do solo e curso d água para área diretamente afetada.

As emissões atmosféricas (matérias particulados e gases veiculares) são difusas, oriundas da distribuição dos resíduos e do tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento realiza a umidificação das vias de acesso e no entorno da área possui uma cortina verde que evita a dissipação dos materiais particulados.



Quanto aos resíduos sólidos o empreendedor declara que não possui área administrativa e que não recebe resíduos de outras classes, portanto não há geração de resíduos além dos recebidos.

Os efluentes líquidos gerados são oriundos do banheiro químico instalado para atender os operadores do empreendimento, sendo que a destinação do mesmo é de responsabilidade da empresa terceirizada. Os ruídos e vibrações emitidos pelo trator esteira e veículos foram tratados como impactos de baixa magnitude que não afetam áreas externas ao empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) - Prefeitura Municipal de Belo Oriente, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento "Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) - Prefeitura Municipal de Belo Oriente"-Belo Oriente- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença



02	Apresentar projeto técnico do sistema de drenagem de águas pluviais	60 dias
03	Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto técnico de drenagem de águas pluviais	90 dias
04	Apresentar relatórios com cópia da destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos para empreendimentos regularizados ambientalmente	Anualmente (mês de março) durante a vigência da licença
05	Apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR15113	01 ano antecedente ao encerramento do aterro

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) - Prefeitura Municipal de Belo Oriente

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de março, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



											Nº	Data da	
											processo	validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

